

RESOLUÇÃO Nº. 6, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Alterada pela Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018

Estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 7º, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 0197000.845/2009, e considerando:

os termos da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água do Distrito Federal; e

que o art. 2º do Decreto nº 30.681, de 12 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, em 13 de agosto de 2009, dispõe que a ADASA disciplinará o procedimento a ser adotado para dar cumprimento ao disposto nos arts 3º e 4º da Lei nº 4.341/2009, bem como para o equacionamento dos efeitos financeiros resultantes da aplicação da citada lei, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a concessão do bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre o volume de água economizado pelos consumidores do serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, nos termos desta Resolução.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

- I - titular da conta:** usuário da unidade consumidora, devidamente cadastrado como cliente do serviço de abastecimento de água prestado pela CAESB.
- II - período de apuração:** período de janeiro a dezembro do ano de apuração da economia;
- III - período de referência:** período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano de apuração da economia;

- IV - mês de apuração:** mês de faturamento do consumo de água no período de apuração;
- V - mês de referência:** mês de faturamento do consumo de água no período de referência;
- VI – período de recebimento:** período de doze meses a partir do mês de junho do ano seguinte ao ano do período de apuração.
- VII - economia:** redução de volume faturado mensal mantidas as condições de ocupação do imóvel e de efetiva medição.

DO DIREITO AO BÔNUS-DESCONTO

Art. 3º O titular de unidade residencial, comercial ou industrial que reduzir o consumo de água em sua unidade consumidora, fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tem direito ao bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre o volume de água economizado, expresso em metros cúbicos (m³), calculado pela diferença entre o volume de água faturado no mês de apuração e o volume de água faturado no mês de referência.

§1º. Faz jus ao bônus-desconto a pessoa física ou jurídica titular da conta de água no período de apuração do referido benefício e no correspondente período de referência.

§2º. Não será considerada como redução de consumo de água a economia apurada no mês de referência ou no mês de apuração em função de:

- I** - ocorrências que impedem a realização da leitura do hidrômetro;
- II** - fraudes detectadas;
- III** - alteração de enquadramento cadastral da unidade consumidora;
- IV** - suspensão de fornecimento;
- V** - concessão de benefício de redução do volume faturado; **VI** - estar o imóvel desocupado com ligação ativa.

DO DETALHAMENTO DA CONTA DE ÁGUA

Art. 4º A CAESB fará constar mensalmente na parte frontal da conta de água, em local específico, as informações, sob o título "Economia de Água - Lei nº 4.341/09":

I - sob o título "economia no mês mm/aaaa (m³)", informar a diferença, em m³, entre o volume de água faturado no mês anterior ao mês de apuração e o volume de água faturado no correspondente mês de referência;

II - sob o título "economia acumulada no ano aaaa (m³)", informar o somatório, em m³, dos volumes mensais de água economizados no ano do período de apuração.

Parágrafo único. No mês de apuração em que não se verificar economia de água será registrado o valor "0" (zero) no campo referenciado no inciso I.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 4.341/2009, a CAESB deverá fazer constar no verso da conta de água as seguintes informações:

Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009 (Resolução da ADASA nº xxx/xx). "O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS-DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS-DESCONTO DE MAIS 20% SOBRE O QUE ECONOMIZOU. USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL LIMITADO. O MEIO AMBIENTE AGRADECE."

DA COMUNICAÇÃO DO BÔNUS-DESCONTO

Art. 6º No mês de maio de cada ano, a Caesb fornecerá ao titular da conta que fez jus ao bônus-desconto, um demonstrativo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - volume economizado em metros cúbicos (m³) no período de apuração;
- II** - volume base de cálculo do bônus-desconto em metros cúbicos (m³);
- III** - tarifa inicial da categoria, em reais por metro cúbico (R\$/m³), vigente na data;
- IV** - valor do bônus-desconto, em reais (R\$);
- V** - a forma de concessão do bônus-desconto.

Parágrafo único. Para garantir o recebimento do demonstrativo referido no caput deste artigo, o cliente que deixar de ser titular durante o período de apuração do bônus-desconto deve formalizar junto à Caesb, até o último dia útil do mês de março, as seguintes informações:

- a) endereço e telefone atualizado;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

DO CÁLCULO E CONCESSÃO DO BÔNUS-DESCONTO

Art. 7º O bônus-desconto é calculado conforme se segue:

- I** - o volume base de cálculo do bônus-desconto corresponde a 20% (vinte por cento) do somatório dos volumes mensais economizados no período de apuração.
- II** - o valor (em R\$) do bônus-desconto é o produto da tarifa inicial da categoria em que a unidade consumidora estiver enquadrada pelo volume (em m³) apurado nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 8º O valor (em R\$) do bônus-desconto é concedido na conta de água do titular, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a partir do mês de junho do ano seguinte ao ano do período de apuração.

Art. 9º O cliente que deixar de ser o titular durante o período de recebimento fará jus ao bônus desconto a partir da formalização do pedido de recebimento junto à CAESB.

Parágrafo único. O bônus-desconto será pago em tantas parcelas quantas restarem à época da formalização do pedido de recebimento junto à CAESB.

DO EQUACIONAMENTO FINANCEIRO

Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados no valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001/2006 - ADASA.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.

Art. 11. Até o dia 1º de março de cada ano a Caesb deve formalizar o pedido de incorporação nas tarifas do valor do bônus-desconto referente ao período de apuração.

Art. 12. A CAESB deve manter as informações financeiras e contábeis da concessão do bônusdesconto por meio de registros contábeis específicos.

DA PENALIDADE

Art. 13. Pelo não pagamento do bônus-desconto na forma estabelecida nesta Resolução a CAESB estará sujeita ao pagamento em dobro para o cliente beneficiário, conforme disposto na Lei nº 4.341/09.

§1º O pagamento referido neste artigo deve ser efetivado no mês seguinte ao mês da notificação da infração.

§2º Os valores decorrentes da aplicação da penalidade não serão reconhecidos nas tarifas dos serviços prestados pela CAESB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O primeiro período de apuração do bônus-desconto inicia-se no mês de julho 2009 e se encerra em 31 de dezembro de 2010.

§1º O valor (em R\$) do bônus-desconto referente ao primeiro período de apuração será concedido na conta de água do titular em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a partir do mês de março de 2011.

§2º A partir do período de apuração de 2011 a concessão do valor do bônus-desconto obedecerá ao disposto no Art. 8.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO